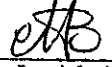




**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

**LEI MUNICIPAL nº 3.918, de 28 de janeiro de 2019.**

Publicado por afixação no painel de informações  
da casa, de 13/02/19 a 21/02/19  
  
Diretor Legislativo

OBRIGA RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, BANCAS, BARRACAS, AMBULANTES E SIMILARES AUTORIZADOS PELA PREFEITURA A NÃO USAREM E NÃO FORNECEREM CANUDINHOS DE PLÁSTICO A SEUS CLIENTES.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e art. 60, §3º e §6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Obriga os restaurantes, bares, lanchonetes, bancas, barracas, ambulantes e similares do Município de Sapucaia do Sul a não usar e não fornecer a seus clientes canudinhos de plástico.

**Art. 2º** - Em lugar dos canudinhos de plástico poderão ser fornecidos canudinhos em papel reciclável ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

**Art. 3º** - A infração as disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, no valor de 130 UMRF (Unidade Municipal de Referência Fiscal) e nova intimação para cessar a irregularidade;


III - na terceira autuação, multa no dobro da primeira autuação, no valor de 260 UMRF (Unidade Municipal de Referência Fiscal);

IV - na quarta autuação, multa no valor de 520 UMRF (Unidade Municipal de Referência Fiscal) e fechamento administrativo;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Sapucaia do Sul, 28 de janeiro de 2019.

  
**GERVÁSIO SANTANA**  
Vereador Secretário

  
**RAQUEL MORAES**  
(Raquel do Posto)  
Vereadora Presidente